

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

PARECER Nº 003/2024 – DCI/SEMEC

Redenção-PA, data da assinatura digital.

EXPEDIENTE : Memorando nº 07/2024 – DEPTº DE LICITAÇÃO
REMETENTE : CPL – Márcio Antônio da Mota (Pregoeiro)
REQUISITANTE : Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer – Semec
ASSUNTO : Parecer para fins de Homologação de Processo Licitatório
PROCESSO : Processo Licitatório 121/2023, Pregão Eletrônico 057/2023
PAGINAÇÃO : 01 a 1519
OBJETO : *Contratação de empresa para a aquisição de materiais de marcenaria em geral, para reparos e fabricação de móveis em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer junto aos fundos: FUNDEB e FME.*

I. DOS FATOS E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Trata-se de pedido de parecer técnico deste controle interno para o fim “homologatório” do certame licitatório em questão. Isso porque o(s) item(ns) do objeto licitado epigrafado já foi(ram) adjudicado(s).

II. DO PROCESSO (PRÉ)LICITATÓRIO – DAS FASES E ATOS PROCEDIMENTAIS

O processo licitatório em questão, tanto na sua fase interna/preparatória, quanto na sua fase aberta/pública (da publicação do edital à adjudicação), tramitou legalmente e sem nenhuma irregularidade.

Mister ressaltar que a modalidade do pregão eletrônico adotada no presente certame, este regulado pela Lei 10.520/2002 c/c Decreto 10.024/2019, se mostrou adequada, visto que se dá **“Para aquisição de bens e serviços comuns”** onde **“Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”**, conforme ditames do art. 1º, Parágrafo único, daquela lei. Se não bastasse, todo o certame foi ditado, principalmente, pela adoção da Lei 8.666/93.

O que interessa aqui relatar é que todas as fases, procedimentos e atos licitatórios foram observados com legalidade e regularidade. Iniciou-se com a minutação de edital previamente analisado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município e posteriormente publicado. Abriu prazo de credenciamento e anexação das propostas. Abertura e encerramento da sessão com fase de lances. Análise e “julgamento” da documentação habilitatória, com a declaração de habilitação/ inabilitação da proposta mais “vantajosa”. Concessão de prazo para recurso (e razões recursais/contrarrazões, se foi o caso e posterior julgamento pela autoridade competente). E, por fim, adjudicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

Já quanto à fase preparatória, assim como ocorreu com o processo licitatório em si, a mesma justificou-se e juntou-se/acostou-se da documentação necessária à abertura/iniciação da contratação pretendida. Isso porque é sabido que a contratação por meio de licitação/dispensa/inexigibilidade depende da comprovação da necessidade do objeto; da motivação/provocação do órgão necessitado; da justificação, com os quadros e a lista com a média dos valores cotados e dotações; do planejamento dos gastos e aplicação do objeto, com a devida confecção do termo de referência e/ou projeto básico, contendo nestes, ainda, as cláusulas de cunho contratual.

Nesse sentido é que, na fase preparatória/petitória a Semec justificou e apresentou, entre outras, a documentação necessária e obrigatório-legal à deflagração do processo licitatório, onde o Departamento de Compras e Licitação solicitara ao Prefeito Municipal a Autorização para a abertura de tal certamente, sendo por este autorizado.

Antes, entretanto, o presente autos instruído pelo requisitante passou pelo crivo da análise e aprovação de seu controle interno. Eis, assim, as páginas de cada documentação do requisitante, acompanhada do seu respectivo parecer favorável:

1. Procedimento da Semec junto ao FUNDEB encontradiços às fls. 02-198, com *PARECER Nº 206/2023 – DCI/SEMEC* às fls. 200-203 e autorização do Prefeito Municipal à fl. 204.
2. Procedimento da Semec junto ao FME encontradiços às fls. 205-403, com *PARECER Nº 206/2023 – DCI/SEMEC* às fls. 404-406 e autorização do Prefeito Municipal à fl. 408.

Prosseguindo, após a autorização de abertura do processo licitatório em questão, a CPL – Comissão Permanente de Licitação procedera à confecção da minuta do edital e de seus anexos, enviando-os previamente à PGM-Redenção-PA para fins de parecer jurídico, em seguida fazendo a devida publicação e avisos, constante dos seguintes documentos:

3. Minuta de edital e seus anexos, submetidos à Procuradoria Geral do Município de Redenção-PA, fls. 413-462.
4. Parecer nº 413/2023/PGM, fls. 464-483.
5. Publicações no DOU e avisos de licitação, fls. 486-506.

Na data e hora aprazadas deu-se a abertura do processo licitatório em questão, constante dos seguintes documentos e atos:

6. Relatório de proposta registrada, fls. 507-516.
7. Credenciamento(s), Documentação(ões) Habilitatória(s) e Propostas das licitantes:
 - 7.1. *Ezequias T. Dos Santos Comercio e Servicos Ltda*, CNPJ 20.129.710/0001-23, fls. 517-576.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

- 7.2. *Plásticos Amazonas Ltda*, CNPJ 09.552.378/0001-72, p. 577-628.
- 7.3. *Northwest Maquinas e Ferramentas Ltda*, CNPJ 37.247.494/0001-13, p. 630-1398.
8. Ata de propostas, fls. 1399-1405.
9. Ata parcial, fls. 1406-1480.
10. Ata final, fls. 1451-1495.
11. *Ranking* do processo, fls. 1496-1500.
12. Vencedores do processo, fls. 1501-1503.
13. Propostas readequadas:
 - 13.1. *Ezequias T. Dos Santos Comercio e Servicos Ltda*, CNPJ 20.129.710/0001-23, p. 1504-1506.
 - 13.2. *Northwest Maquinas e Ferramentas Ltda*, CNPJ 37.247.494/0001-13, p. 1507-1510.
 - 13.3. *Plásticos Amazonas Ltda*, CNPJ 09.552.378/0001-72, p. 1511-1513.
14. Termo de adjudicação, fls. 1514-1518.

Sem delongas, após os apontamentos da documentação encontrada nos autos licitatórios ora analisados, verificada(s) a(s) oferta(s) presente(s) e da análise técnica confirmatória, o(s) Licitante(s) faz(em) jus à classificação(ões) de vencedor(es) constante na Ata de Resultado Final das Propostas.

Por tudo isso, o processo licitatório epigrafado foi revestido de todas as legalidades e regularidades, desde a fase petitoria/motivadora de contratação do objeto em questão, passando pela produção/acostamento da documentação necessária à confecção do termo de referência, que por sua vez originara o edital, com as “cláusulas editalícias” mínimas, que fez com que a sessão pública e demais atos licitatórios chegassem, sem máculas, à adjudicação.

Portanto e posto isso, antes mesmo de concluir o presente parecer, outra saída não há se não a concordância desse Controle Interno em prosseguir-se com as demais fases/trâmites/atos licitatórios/contratuais.

III. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto:

Considerando que houve a comprovação da necessidade de abertura de processo licitatório, para a contratação do objeto licitado, face à demanda e necessidades da Semec.

Considerando que a fase preparatória observou e produziu todos os trâmites e documentações necessários e imprescindíveis à abertura de um processo licitatório, para a contratação do objeto demandado, com a confecção das devidas justificativas, cotações de preços e elaboração do consequente termo de referência e/ou projeto básico, demonstrando e comprovando, ainda, dotação orçamentária para suprir a pretendida contratação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

Considerando que a modalidade licitatória, qual seja, pregão eletrônico, é cabível ao objeto licitado, e que seu edital e anexos regulamentadores obedeceram às normas pátrias, de cunho administrativo e licitatório, principalmente, com a emissão do exigido parecer jurídico aprovando-lhe estes documentos.

Considerando que o processo licitatório epigrafado tramitou legalmente/regularmente em todas as suas fases, desde a publicação do edital, passando pelo credenciamento, fase de lances, habilitação e adjudicação (com ou sem recursos), com as devidas publicações.

Considerando que os documentos exigidos em lei, cobrados no edital e necessários à confecção e firmação de contrato administrativo dos licitantes habilitados (ofertantes do menor e/ou melhor preço) com a Administração Pública, foram todos juntados/disponibilizados/fornecidos por estes, sendo válidos e vigentes.

Considerando, por fim, a transparência e legalidade/regularidade de todo o procedimento licitatório epigrafado, tanto na sua fase interna (preparatória), como na fase externa, esta com a publicação do edital, sessão licitatória e demais atos até aqui praticados.

Conclui-se e opina-se, ao Secretário/Ordenador de despesas da Semec:

FAVORÁVEL à homologação do presente processo licitatório, com a consequente e desejada confecção/firmação de contrato(s) administrativo(s) com o(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es).

Por fim, considerando as várias citações das páginas onde estão encontradiços os documentos apontados nos autos, em se verificando a existência real do citado documento, mas por ventura com a indicação errônea da sua respectiva página, considerar-se-á como erro material tal situação, dispensando-se a necessidade de correção posterior, não sendo necessário a emissão de novo parecer deste controle interno, podendo prosseguir o feito licitatório, posto que possível erro não afeta(rá) o conteúdo/essência e opinião que aqui exprimimos.

WAGNER COÊLHO ASSUNÇÃO
Coordenador e Controlador Educacional
Divisão de Controle Interno – DCI/SEMEC